Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.808 - CH (2019/0096112-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	W R DOS S
REPR. POR	:	S B DOS S
ADVOGADOS	:	MARCIO GOBBETTE MARQUES - ES015816
		NILSON BARRETO JUNIOR - ES015060
REQUERIDO	:	C D P DOS S

DESPACHO

Intime-se o requerente para que, em 60 dias, regularize sua representação processual (art. 76 do CPC) juntando aos autos o instrumento de mandato que outorga poderes aos advogados Márcio Gobbette Marques e Nilson Barreto Junior, não servindo a esse propósito a procuração de fl. 18, uma vez que não foi demonstrada sua incapacidade para estar em juízo.

No mesmo prazo, considerando que se trata de sentença estrangeira relativa a divórcio consensual simples, ou puro, porque nela não há disposição sobre guarda, alimentos, adoção e/ou partilha de bens, mas apenas a dissolução do matrimônio e em virtude do que estabelecem os arts. 9º e 10 do CPC**, manifeste-se o requerente acerca do disposto no § 5º do art. 961 do mesmo código**.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente